**ANEXO Nº 03 - EXIGÊNCIAS DE SEGURANÇA, MEIO AMBIENTE E SAÚDE**

1. **OBJETIVO**

Estas exigências definem os deveres e as responsabilidades da **ADQUIRENTE** e estabelecem as orientações e procedimentos concernentes às atividades de Segurança Industrial, Proteção ao Meio Ambiente e Saúde Ocupacional (SMS), que devem ser cumpridas, com o objetivo de proteger pessoas, equipamentos e instalações da **TRANSPETRO** e da **ADQUIRENTE**.

**2. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA E COMPLEMENTARES**

Aspectos de Segurança Industrial, Proteção ao Meio Ambiente e Saúde Ocupacional constantes da Constituição Federal, Leis, Decretos, Portarias, Normas Regulamentadoras (NR), Instruções Normativas e Resoluções no âmbito federal, estadual e municipal.

Normas de Segurança Industrial, Proteção ao Meio Ambiente e Saúde Ocupacional da **TRANSPETRO** e dia Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT.

**3. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADQUIRENTE**

3.1 - A **ADQUIRENTE**, obriga-se a cumprir integralmente as presentes exigências e todos os regulamentos e procedimentos de trabalho concernentes à Segurança Industrial, Proteção ao Meio Ambiente e Saúde Ocupacional, vigentes na **TRANSPETRO,** permitindo ampla e total fiscalização em suas instalações e serviços, por prepostos da mesma.

3.2 - A **ADQUIRENTE** é responsável pelos atos de seus empregados e consequências cíveis e penais decorrentes de inobservância de quaisquer leis, normas e regulamentos de Segurança Industrial, Proteção ao Meio Ambiente e Saúde Ocupacional vigentes no país.

3.2.1 - Não serão aceitas alegações de desconhecimento pela **ADQUIRENTE** dasnormas e regulamentos de Segurança Industrial, Proteção ao Meio Ambiente e Saúde Ocupacional, vigentes na **TRANSPETRO**, ainda que as mesmas não estejam anexas ao presente documento, pois tais informações estão disponíveis para consulta em cada órgão gerenciador do contrato.

3.3 - Todo e qualquer serviço deve ser planejado, propiciando de forma pró-ativa a condução segura da atividade. Para tal, pode ser necessária a realização de reuniões, envolvendo supervisores e/ou operadores e executantes, tanto da **TRANSPETRO** como da **ADQUIRENTE**.

3.4 - A **ADQUIRENTE** deverá apresentar para todos os seus empregados envolvidos nas operações o ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL (ASO).

**4. CONDIÇÕES ESPECIAIS**

**4.1 - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INPIVIDUAL (EPI)**

4.1.1 - A **ADQUIRENTE** tem a responsabilidade e obrigação pelo fornecimento de EPI aos seus empregados. A seleção e especificação técnica dos EPIs devem ser definidas pela **ADQUIRENTE** em função da avaliação dos riscos inerentes ao serviço de retirada dos materiais classificados como sucata, devendo ser eficaz e eficiente para garantir a preservação da saúde dos trabalhadores dos riscos do ambiente de trabalho em que os mesmos serão desenvolvidos e dos níveis a que poderão estar expostos.

4.1.2 - Os EPIs devem possuir a estampa do número do Certificado de Aprovação (CA) no próprio EPI.

4.1.3 - Constatada a falta ou o uso inadequado de EPI, cabe à **ADQUIRENTE** corrigir imediatamente ou retirar o empregado da exposição aos agentes agressivos, até que seja suprida a falta ou adotada a prática de uso adequado.

4.1.4 - Os gastos decorrentes do atendimento médico eventualmente prestado pela **TRANSPETRO** aos empregados da contratada serão acrescentados em sua fatura. Se for necessário o transporte aéreo (Movimentação Aero/Médica) de algum empregado da **ADQUIRENTE** os custos poderão ser cobrados na fatura quando for constatada negligência ou imprudência da **ADQUIRENTE**.

**4.2 - PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE**

4.2.1 - Nenhuma substância sólida, semi-sólida, líquida, gasosa ou de vapor deve ser descartada, sem prévia análise de suas consequências e impacto ao Meio Ambiente e sem autorização da Fiscalização ou emitente da permissão para trabalho (PT). A Fiscalização deve ser informada com antecedência quando da necessidade de descarte.

4.2.2 - Os materiais considerados inservíveis, de propriedade da **ADQUIRENTE**, tais como: papéis, latas, plásticos, resíduos, etc., devem ter destino apropriado. A **TRANSPETRO** indicará à **ADQUIRENTE** local para disposição de resíduos provenientes de seus serviços.4.2.3 - É proibido o uso de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou de qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, em recinto coletivo, privado ou público, salvo em área destinada exclusivamente a esse fim, devidamente isolada e com arejamento conveniente.

**4.3 - TRABALHOS A CÉU ABERTO**

4.3.1 - Devem ser atendidos os requisitos da NR-21 e NR-18

**5**. **OCORRÊNCIAS ANORMAIS**

5.1 - A **ADQUIRENTE** deve comunicar imediatamente à Fiscalização, todo acidente com ou sem afastamento, ocorrências anormais e situações de emergência, de maneira detalhada e indicando as providências tomadas, independente das comunicações obrigatórias previstas na legislação. Essas ocorrências devem ser registradas, analisadas e divulgadas aos seus empregados e as medidas corretivas e preventivas implementadas.

5.2 - A **ADQUIRENTE** deve fornecer à Fiscalização, até o 5° (quinto) dia útil do mês subseqüente, o Resumo Estatístico Mensal (REM), dos acidentes ocorridos no período, em formulário específico, conforme modelo proposto pela ABNT NB-18 (Cadastro de Acidentes do trabalho). O REM deve ser emitido mesmo que não tenha ocorrido nenhum acidente no período.

**6. ACIDENTE FATAL**

6.1 - No caso de ocorrência de acidente fatal, a **ADQUIRENTE** deve, em articulação com a **TRANSPETRO:**

a) Isolar o local diretamente relacionado ao acidente, preservando suas características, até a liberação pela autoridade policial competente e DRT, conforme legislação em vigor;

b) Comunicar o acidente de imediato à Fiscalização da **TRANSPETRO** e aos organismos competentes nos níveis Federal, Estadual e Municipal;

c) Providenciar, com a máxima urgência, para que os familiares sejam notificados do ocorrido, fornecendo o devido apoio social;

d) Instituir, formalmente, e em articulação com fiscalização da **TRANSPETRO** uma Comissão de Investigação, em até 48 (quarenta e oito) horas após o acidente, para, no prazo máximo de local preciso, com "croquis";

e) Elaborar um relatório contendo, nó mínimo:

* descrição do acidente;
* local preciso, com "croquis";
* causas imediatas e básicas;
* providências a serem tomadas, visando prevenir repetição.

f) Garantir à Comissão, autoridade e autonomia suficientes para conduzir as investigações sem quaisquer restrições;

g) Concluídos os trabalhos da Comissão, caberá ainda à **ADQUIRENTE**, por articulação com a Fiscalização, a divulgação dos resultados do relatório, de modo a repassar a experiência no acidente às demais empresas **CONTRATADAS**.

**7. EMERGENCIAS EM ORGÃOS OPERACIONAIS**

7.1 - Em caso de emergência ou alarme devem ser seguidas as orientações da

**TRANSPETRO** contidas no Plano de Emergência local.

7.2 - Excepcionalmente, se necessário, em função da gravidade ou extensão de uma emergência, empregados da **ADQUIRENTE** serão convocados para compor as equipes de emergência da **TRANSPETRO** ou da Comunidade, não se configurando, nesta hipótese, prestação de serviço por parte da **ADQUIRENTE**.

**8. TRANSPORTE**

**8.1 - PESSOAL**

8.1.1 - Não é permitido o transporte de pessoas em locais impróprios dos veículos, tais como caçambas, carrocerias etc., e de maneira que ofereça possibilidade de quedas e outros riscos.

8.1.2 - Não é permitido o transporte simultâneo de pessoas e cargas, no mesmo compartimento do veículo.

**8.2 - CARGA**

8.2.1 - A carga deve ser perfeitamente arrumada no compartimento de transporte de forma a garantir que peças ou pedaços de equipamentos não caiam durante o trajeto do veículo. A responsabilidade quanto à avaliação da forma de arrumação é da **ADQUIRENTE**.

8.2.2 - Deve-se usar cordas, cabos e lonas para aumentar a segurança de amarração da carga.

**8.3 - VEÍCULO**

8.3.1 - Para a realização de um transporte seguro, o veículo deve apresentar as seguintes características:

* Parte elétrica como faróis, lanternas, luz de freio, setas, pisca alerta, buzina e limpador de pára-brisas funcionando e sem apresentar partes quebradas;
* Pneus em bom estado geral;
* Espelhos retrovisores e cintos de segurança em bom estado e funcionando;
* Possuir extintor de incêndio e cones ou triangulo.

**8.4 - MOTORISTA**

8.4.1 - O motorista deve estar habilitado para condução do veículo através da carteira nacional de habilitação - CNH, com a categoria compatível com o veículo que está sendo apresentado para carregamento, e com prazo de validade em dia.

8.4.2 - Deve-se atentar para o fato do motorista não apresentar comportamentos considerados anormais, causados pelo uso de bebidas alcoólicas ou entorpecentes.

**9.** **MANUSEIO DE MUNCK**

9.1 - Checar equipamentos de segurança para execução do trabalho como: cintas, cordas, cabos de aço, paleteiras, manilhas e outros. No caso de desgaste ou falha nos equipamentos, fica proibida a execução do serviço.

9.2 - Analisar o local da operação antes do início do trabalho, observando se o piso é apropriado (utilizar calços de madeira para evitar afundamento dos pés), se o espaço é suficiente para manobra, principalmente o aéreo (fios elétricos, placas e edificações).

9.3 - Conferir a capacidade para içamento das cintas ou cabos de aço. Da mesma maneira, a capacidade das paleteiras para remoção, se for o caso.

9.4 - Confirmar sempre o peso do material que será içado, certificando que este é compatível com a capacidade de içamento do munck.

9.5 - Isolar a área antes do início da operação de içamento das peças.

9.6 - Não permitir que pessoas passem ou permaneçam embaixo da peça içada.

9.7 - Certificar que somente pessoas qualificadas estejam na área de trabalho.

9.8 - Após finalizar o serviço verificar com a máxima atenção o recolhimento das patolas, e a arrumação geral no veículo, certificando que todos os equipamentos e acessórios estejam guardados e seguros.

9.9 - Utilizar cordas ou cintas com catracas para o travamento do material na carroceria e usar lonas para cobrir a carga, se necessário, isto vai tornar a viagem mais segura, não havendo problemas com frenagem e curvas.

**10.** **SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS POR QUESTÕES DE SEGURANÇA INDUSTRIAL, PROTEÇAO AO MEIO AMBIENTE E SAUDE OCUPACIONAL**

10.1 - A Fiscalização e o pessoal especializado da Segurança, Saúde e Proteção ao Meio Ambiente, podem paralisar qualquer serviço no qual se evidencie riscos eminentes, ameaçando a segurança ou saúde das pessoas, o meio ambiente e a integridade das instalações, tendo como base, os dizeres acima citados, como também normas de segurança, meio-ambiente e saúde da **TRANSPETRO** e de outros órgãos específicos.